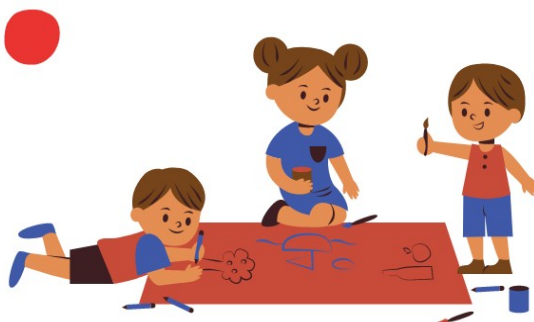


# PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



**PREFEITURA  
DE RIO CLARO/RJ**

## **IDENTIFICAÇÃO**

### **Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Prefeito: Babton da Silva Biondi

Endereço da Prefeitura: Avenida João Batista Portugal, nº230 – Centro – Rio Claro/RJ

CEP: 27460-000

Telefone: (24) 33321717 /33321292 /33321914

Site: <http://www.rioclaro.rj.gov.br>

### **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Gestor: Júlio César Rocha Camargo Castro

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno Porte I

Endereço: Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº181 – Centro – Rio Claro/RJ

CEP: 27460-000

Telefone: (24) 3332-1190

E-mail: [assistenciasocialrioclaro@gmail.com](mailto:assistenciasocialrioclaro@gmail.com)

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Rua: Aldorindo Panaino, nº383 – centro Rio Claro/RJ.

Telefone: (24) 3332-1252 (Whatsapp)

E-mail: [creasrioclarorj@gmail.com](mailto:creasrioclarorj@gmail.com)

[creasrc.tecnico@gmail.com](mailto:creasrc.tecnico@gmail.com)

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Érica Estanislau Corrêa - Assistente Social

Deborah Samara Alves - Psicóloga

Natalia da Costa Rodrigues - Coordenação do CREAS

## SUMÁRIO

|           |                                            |           |
|-----------|--------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>  | <b>APRESENTAÇÃO .....</b>                  | <b>4</b>  |
| <b>2</b>  | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                    | <b>5</b>  |
| <b>3</b>  | <b>OBJETIVOS .....</b>                     | <b>8</b>  |
| 3.1       | OBJETIVO GERAL .....                       | 8         |
| 3.2       | OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....                | 8         |
| <b>4</b>  | <b>A LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA .....</b> | <b>8</b>  |
| <b>5</b>  | <b>DIAGNÓSTICO SITUACIONAL .....</b>       | <b>9</b>  |
| <b>6</b>  | <b>JUSTIFICATIVA .....</b>                 | <b>10</b> |
| <b>7</b>  | <b>AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO .....</b>     | <b>11</b> |
| <b>8</b>  | <b>INSTITUIÇÕES PARCEIRAS .....</b>        | <b>11</b> |
| <b>9</b>  | <b>AÇÕES .....</b>                         | <b>11</b> |
| <b>10</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>          | <b>20</b> |
| <b>11</b> | <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>    | <b>21</b> |

## 1 – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento a criança e adolescentes em situação de violência sexual no município de Rio Claro – RJ, consiste em um instrumento orientador das ações municipais de enfrentamento da violência sexual e deverá ser amplamente divulgado para assegurar que crianças e adolescentes possam ter seus direitos garantidos.

Esse documento tem por objetivo estabelecer diretrizes para o enfrentamento intersetorial das violências sofridas pela população infantojuvenil. Trata-se de um Plano elaborado com ações voltados à garantia de direitos e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, destacando a primazia do trabalho conjunto entre as seguintes políticas públicas: Assistência Social, Saúde, Educação e os órgãos de Defesa e Garantia de Direitos: Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

Assim, todas entidades que prestam atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência sexual no município, deverão ter acesso ao plano bem como a utilização em sua prática institucional. A elaboração do plano é fruto do trabalho coletivo da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e visa garantir o atendimento prioritário e integral à criança e aos adolescentes nos serviços da rede de proteção social do município, tendo por objetivo a formulação e implementação de políticas públicas que garantam direitos, bem como o avanço da Política Municipal voltada a este público.

De acordo com o art. 4º da Lei no 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no art. 4º, classifica-se as formas de violência como:

- I- violência física, compreendida como ação causada à criança ou ao adolescente que prejudique sua integridade ou a saúde corporal, ou sofrimento físico;
- II- violência psicológica, a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente [...]; b) o ato de alienação parental, percebido como a intercessão na formação psicológica da criança ou do adolescente[...]; c) qualquer ação que exiba a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, à crime violento contra seus familiares ou de sua rede de apoio;
- III- violência sexual, enquanto qualquer conduta que intimide a criança ou o adolescente a realizar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, como também exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que engloba: a) abuso sexual, compreendido como toda ação que se utiliza

da criança ou do adolescente para fins sexuais, por meio de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, praticado de forma presencial ou por meio eletrônico, com o intuito de estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de fins lucrativos, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, o que pode ocorrer de modo presencial ou virtual; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, em território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV-violência institucional, compreendida como ação praticada por instituição pública ou conveniada, que pode ocorrer também quando gerar revitimização (BRASIL, 2017).

Destacamos neste plano a violência sexual, que se configura numa grave violação de direitos. É um fenômeno complexo, pautado em relações de poder, multifacetado e multicausal, que perpassa por diversas classes sociais, sendo, portanto, uma questão a ser enfrentada de modo multissetorial.

## **2 – INTRODUÇÃO**

A concepção de violência utilizada neste documento traz como pressuposto a multiplicidade de formas e manifestações que a caracterizam. Trata-se de um fenômeno estrutural que interfere e produz outras tantas formas de violência na vida cotidiana e que se manifesta sob diferentes perspectivas, em acordo com determinados tempos históricos e em contextos sociais demarcados por valores e normas, formais ou informais, que legitimam a violência.

Faleiros (2002) sinaliza o termo **VIOLÊNCIA SEXUAL** como uma categoria explicativa da vitimização. Portanto, neste Plano, ao ser mencionado o conceito de violência sexual falaremos da categoria que expressa a violação de direitos, exercida por meio das relações de poder de um adulto sobre uma criança e/ou adolescente. A complexidade da violência sexual em suas categorias específicas requer ações multissetoriais de enfrentamento, expressas ao longo deste plano.

Portanto o Plano reforça a importância da construção de um conceito norteador de violência, que perpassasse pelas dimensões das estruturas sociais, políticas, culturais, econômicas e interpessoais e se efetive como base de leitura da realidade e interpretação do contexto em que estas se manifestam.

O Plano é um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes resultarão em ações práticas e articuladas de responsabilidades do poder público e dos diversos atores sociais, compromissados com a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

O fio condutor da reflexão que embasou este Plano Municipal foram os Direitos Humanos-que consideram a universalidade e a indivisibilidade dos direitos, além da responsabilidade e participação de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) - e os eixos presentes no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de 2010, foi revisado e sua nova versão foi aprovado pelo CONANDA por meio da Resolução nº 162 de 28 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 020 de 29 de janeiro de 2014.

Conforme o artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e dispõe em seu artigo 3º que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais, sem prejuízo da proteção integral. Assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ainda no ECA vale destacar o Art. 5º que diz que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

O atendimento é uma das principais linhas de intervenção no que diz respeito ao fenômeno da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes que passam por situações de abuso ou exploração sexual podem carregar durante muito tempo as marcas da violência, necessitando de apoio para lidar com a situação vivenciada. Esse apoio carece de ser nos âmbitos psicológico, social e jurídico, visto que a intervenção no caso do atendimento às vítimas de violência sexual deverão ser realizadas de forma transversal.

O atendimento especializado às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, previsto no ECA (BRASIL, 1990), deve ocorrer nos chamados Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Os CREAS são integrantes do Sistema Único de Assistência Social e constituem-se no articulador da proteção social de média complexidade, devendo promover orientações e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados (BRASIL, 2005). Dessa forma, o CREAS pode ser definido como um serviço de atendimento e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que visa à proteção e à garantia integral de direitos da população infantojuvenil.

Evidenciam-se importantes mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais diretamente a Lei 13.431/2017 que fala sobre a Escuta Especializada, a portaria 9.603/018 que trata a operacionalização da referida lei e a Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. De acordo com esta, no Art. 4º § 1º As políticas públicas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades.

Sendo assim, o município de Rio Claro busca, por meio deste Plano Municipal de Atendimento à Violência sexual contra Crianças e Adolescentes, traçar estratégias e fluxos de atendimento que, transformadas em ações, promoverão políticas públicas efetivas para prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, além de qualificar o atendimento de forma integrada no Município, de forma a não revitimizar as crianças e adolescentes e contribuir para a defesa dos direitos e responsabilização dos casos no Município.

### **3 - OBJETIVOS**

#### **3.1 - OBJETIVO GERAL**

Garantir o atendimento integral e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

#### **3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Adequar os serviços de saúde, educação e assistência social proporcionando atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

Promover capacitação de profissionais da área da saúde, da educação e assistência social em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Estabelecer protocolos e fluxo de atendimento visando prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

Implementar o Formulário de Registro de Informações como instrumento de notificação para toda a rede de proteção de crianças e adolescentes.

### **4-A LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA**

A Lei 13.431/2017 traz o escopo de atuação de escuta especializada das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Conforme o art. 7º, a escuta especializada “é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

Em suma é o momento no qual a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência será ouvido pela “rede de proteção” do município, de modo que se possa compreender o que aconteceu, inclusive para que sejam iniciadas, desde logo, as intervenções de cunho “protetivo” que se fizerem necessárias, com o subsequente acionamento dos órgãos encarregados da responsabilização dos autores da violência, em havendo indícios da prática de infração penal.

A escuta é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação, da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

Para tanto, o município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social) com a qualificação específica para a realização da escuta especializada. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, por meio de relatórios com os demais serviços ou órgãos que fazem parte do fluxo de atendimento da criança ou adolescente, observando-se para isso o caráter confidencial das informações.

## **5 – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**

Conforme dados do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística – IBGE (2022), o município de Rio Claro atualmente possui uma área com 846.797 km<sup>2</sup>, sua altitude é de 446 metros e seu clima é quente úmido. Sua população estimada em 2022 de 17.401 habitantes, e possui a seguinte divisão administrativa: Rio Claro – Sede, Lídice, Getulândia, Passa Três e São João Marcos.

Rio Claro está situado na divisa com o Estado de São Paulo, na região Médio Paraíba. É cercado pelas serras da Bocaina e das Araras, banhado pelo rio Piraí e pela represa de Ribeirão Lages. Conta com diversas fontes naturais e quedas d'água. O município fica a uma distância de 150 km da capital carioca, é atendido pelas rodovias RJ-139, aproveitando trechos da antiga Rio-São Paulo entre as localidades de São Joaquim, em Piraí, e Pouso Seco, na divisa com o estado de São Paulo; a RJ-149, entre Rio Claro e Mangaratiba, utilizando trechos da primeira estrada de rodagem brasileira, passando por São João Marcos; a estrada RJ-155, entre Barra Mansa e Angra dos Reis.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM (2010) é de 0,683 e seu Produto Interno Bruto – PIB é de R\$ 25.249,78 (vinte cinco milhões e duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) segundo os dados do IBGE/2020.

Entendendo que a infância e a adolescência é a fase de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, e que eles são especialmente vulneráveis às violações de direito, existe atualmente

na sociedade brasileira um constante debate na esfera pública, incentivando ações que possibilitam a criação de políticas públicas voltadas para este público.

Diante do exposto, ao que tange aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a uma melhor compreensão da realidade local para o qual foi elaborado o Plano que ora se faz presente, seguem-se dados oficiais do município de Rio Claro fornecidos pelo Conselho Tutelar, no período de 2023 a 2024 houve 7 ocorrências de tal natureza.

## **6 – JUSTIFICATIVA**

Por se tratar de um plano de atendimento, justifica-se a divisão em atuação das secretarias e órgãos competentes, frente a situação de violência, no entanto, destacando o trabalho transversal e sem deixar de lado o que concerne à prevenção e responsabilização.

O desafio de implantar políticas eficazes nos atendimentos voltados para as crianças e adolescentes no Brasil vem sendo enfrentado por meio do contexto socioeconômico de retração do estado e da descontinuidade de ações públicas. Essa informação está diretamente ligada às condições de vida no país, marcada pela agravante e imensa desigualdade social, expressa em diferentes indicadores presentes nas áreas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer e assistência social que provocam a dificuldade e impossibilidade de grande número de crianças e adolescentes, disporem de acesso aos direitos básicos e fundamentais preconizados pelo ECA (Estatuto da Criança e do adolescente).

Nessa lógica, são criados alguns sistemas visando o acesso aos direitos já garantidos em lei como SGD (Sistemas de Garantia de Direitos), o SUAS (Sistema Único da Assistência Social). Estes sistemas contribuem na articulação de ações governamentais e não governamentais como destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua política de atendimento (ECA, art.86).

De acordo com a resolução nº 109 de 2009 (BRASIL, 2009, p. 19-31) o CREAS deve ofertar determinados serviços, destacando-se aqui o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI. O PAEFI visa a orientação e proteção social a famílias e indivíduos a partir da garantia de acesso a serviços socioassistenciais, identificação de situações de violação de direitos, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias. (BRASIL, 2014)

Dentro das ofertas do PAEFI destacamos o acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Visando a promoção de direitos, a preservação e manutenção de vínculos familiares, comunitários e sociais, é garantido pelo PAEFI o atendimento fundamentando-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades.

## **7 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

O Monitoramento das ações contidas neste Plano será realizado anualmente, no mês de novembro, com a construção e publicação de relatórios pelas instituições envolvidas, além da produção de indicadores no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Este processo de avaliação e monitoramento será articulado pela Rede Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente.

## **8 - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;
- Conselho Tutelar.

## **9 – AÇÕES**

### **9.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Apresenta-se as ações de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Rio Claro-RJ.

#### **9.1.1 – AÇÕES GERAIS**

- a) Realizar capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede SUAS;

- b)** Desenvolver campanhas de prevenção e sensibilização sobre o fenômeno da de violências contra a criança e adolescentes;
- c)** Utilizar a ficha de notificação compulsória SINAN como procedimento padrão de notificação de violências;
- d)** Promover e fortalecer ações Intersecretarias e Intersetorial nos diferentes níveis de prevenção e intervenção;
- e)** Utilizar os dados provenientes do sistema de notificação das violações de direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre o trabalho infantil para monitorar a incidência e avaliar o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinente a assistência social;
- f)** Contribuir na construção e estabelecimento de fluxos de notificação e atendimento no âmbito da assistência social às vítimas de violações de direitos;
- g)** Disseminar as informações e estudos realizados a partir dos dados da ficha SINAN.

### **9.1.2 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Apresenta-se as ações específicas da Proteção Social Básica.

- a)** Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo com a melhoria da sua qualidade de vida;
- b)** Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- c)** Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- d)** Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- e)** Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- f)** Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, crianças e adolescentes que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

- g)** Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, em especial, das que tenham deficiência, assegurando o direito à convivência
- h)** Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- i)** Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- j)** Efetivar a referência e contrarreferência para os serviços de média complexidade quando os casos assim exigirem;
- k)** Promover e fortalecer ações Intersetoriais nos territórios;
- l)** Promover campanhas de prevenção e mobilização contra o trabalho infantil;
- m)** Notificar a suspeita e/ou confirmação de violências utilizando a ficha de notificação compulsória SINAN, complementando as informações da notificação através de relatórios, se necessário;
- n)** Designar representante para participar, mensalmente ou bimestralmente, das reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial de Enfrentamento das Violências conforme calendário estabelecido.

### **9.1.3-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

Apresenta-se as ações específicas da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

- a)** Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- b)** Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- c)** Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- d)** Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- e)** Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

- f) Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- g) Articular e integrar os programas de proteção social especial em conjunto com as outras políticas signatárias, favorecendo a inclusão das pessoas em situação de violência na rede de proteção (saúde, educação, política para mulheres, dentre outros);
- h) Notificar a suspeita e/ou confirmação de violências utilizando a ficha de notificação compulsória SINAN, complementando as informações da notificação através de relatórios, se necessário;
- i) Designar representante para participar, mensalmente ou bimestralmente, das reuniões Intersetorial de Enfrentamento das Violências conforme calendário estabelecido.

#### **9.1.4 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Apresenta-se as ações específicas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

#### **9.1.5 – FLUXO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

O fluxo de atenção e atendimento às vítimas de violência no SUAS, se dá através

de demanda espontânea, denúncias e notificações via Ficha SINAN e demais unidades notificadoras. Toda demanda quando chega de Conselho Tutelar, Delegacia Especializada, CRAS, CREAS, Ministério Público ou Defensoria, segue para o Núcleo de Qualificação do SUAS, que consiste em uma equipe técnica composta por profissionais do SUAS que qualificam a demanda. Essa qualificação consiste inicialmente em consulta ao Sistema do SUAS, para verificar se a família é referenciada ou acompanhada por CRAS ou CREAS, consulta ao sistema informativo da saúde para verificar acompanhamentos e confirmação de endereço. Caso a notificação venha sem ficha SINAN, ela é feita e encaminhada também para o Conselho Tutelar e Setor de Saúde/Vigilância.

Posteriormente é realizado contato com a rede de educação e visita domiciliar para entendimento da denúncia de violência de violação de direitos de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Havendo a suspeita de violência, o caso é encaminhado, já com a qualificação familiar para a Proteção Social Básica/CRAS para referenciamento e Proteção Social Especial/CREAS, para o devido acompanhamento e os encaminhamentos necessários à especificidade do caso. Esses encaminhamentos podem se dar a outras políticas para os atendimentos, bem como ao Conselho Tutelar para medida de Proteção e Delegacia Especializada para investigação e responsabilização.

Os acompanhamentos na Proteção Social Especial/PAEFI referem-se ao acompanhamento social da família, bem como a articulação intersetorial e socioassistencial. Superada a violação de direito e restabelecido os fatores de proteção, ocorre o desligamento do PAEFI e o encaminhamento para a Proteção Social Básica/CRAS, para continuidade no acompanhamento PAIF, no que concerne à Política de Assistência Social.

## **9.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Apresenta-se as ações da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Claro RJ.

### **9.2.1-AÇÕES GERAIS**

- a)** Notificar a suspeita e/ou confirmação de violências utilizando a ficha de notificação

compulsória SINAN, complementando as informações da notificação através de relatórios, se necessário;

- b)** Promover ações intersecretarias e intersetoriais.
- c)** Participar das reuniões intersetoriais entre profissionais para discussão de temas e situações pertinentes;
- d)** Realizar informações e formação sobre enfrentamento, em rede intersetorial, das questões de violências contra a criança e adolescente;
- e)** Realizar articulação com a rede intersetorial de atendimento;
- f)** Notificar a suspeita e/ou confirmação de violência interpessoal e autoprovocada contra crianças, adolescentes, utilizando a ficha de notificação compulsória SINAN, complementando as informações da notificação através de relatórios, se necessário.
- g)** Encaminhar ao CREAS e Conselho Tutelar, para juntos traçarem ações de acompanhamento por meio do CAPS.

### **9.3-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Apresenta-se as ações da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Claro – RJ.

#### **9.3.1-AÇÕES**

- a)** Acolher a vítima sem distinção do nível de atenção em saúde
- b)** Acompanhar e proceder encaminhamentos necessários para atendimento especializado, levando em consideração a confidencialidade do caso;
- c)** Utilizar ficha SINAN como procedimento padrão de notificação de violência;
- d)** Comunicar órgãos responsáveis: Conselho Tutelar, Delegacia, MP e demais que se fizerem necessários;
- e)** Acionar a rede para o acompanhamento da criança e adolescente por todo o processo até a alta;
- f)** Promover ações e campanhas de prevenção e identificação de sinais em possíveis casos de violência sexual;
- g)** Elaborar cartilhas informativas sobre o tema;
- h)** Manter reuniões intersetoriais para discussão de temas, casos e situações pertinentes e

- i) Divulgar os serviços de referência para atendimento a violência sexual.

### **9.3.2- AÇÕES ESPECÍFICAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

- a) Identificar fatores de risco através do acompanhamento das equipes APS;
- b) Notificar a coordenação da APS;
- c) Realizar encaminhamentos para : CREAS, CAPS e Educação;
- d) Encaminhar para a RUE.

### **9.3.3- AÇÕES ESPECÍFICAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- a) Receber e lançar as notificações no SINAN;
- b) Informar aos demais órgãos sobre o acompanhamento e fechamento do caso.

### **9.3.4- AÇÕES ESPECÍFICAS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

- a) Identificar fatores de risco e possíveis casos de abuso sexual;
- b) Discutir e eleger profissional de referencia do caso em tela;
- c) Informar aos APS e CREAS;
- d) Atender multidisciplinarmente.

### **9.3.5- AÇÕES ESPECÍFICAS DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE**

- a) Realizar boletim e triagem para identificação da queixa principal, sinais e/ou suspeitas de violência;
- b) informar e proceder a profilaxia em casos de suspeita ou confirmação de abuso sexual,
- c) Realizar testes rápidos e
- d) Encaminhar para CAPS e CREAS.

## **9.4-CONSELHO TUTELAR**

Esta sessão apresenta como está organizado o fluxo dos Conselhos Tutelares da

Criança e do Adolescente de Rio Claro- Rio de Janeiro, os quais tem as atribuições previstas no *Artigo 136, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente* (BRASIL, 1990).

As Fichas de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra criança e adolescente, são encaminhadas ao Conselho Tutelar pelos profissionais de Saúde, Assistência Social, Educação e demais políticas públicas. Destaca-se que a rede de Saúde, especificamente, encaminha notificações somente através da Ficha SINAN.

A indicação do fluxo de atendimento do Conselho Tutelar a crianças e adolescentes, vítimas de violência e a especificação dos encaminhamentos realizados aos serviços e programas de atendimento das áreas de assistência social e de saúde, acontece da seguinte forma:

- a) Notificar os responsáveis quando recebida a comunicação;
- b) Caso não registrado o boletim de ocorrência, encaminhar os responsáveis para o registro junto a Delegacia.
- c) Ocorrendo a negativa em realizar B.O, o Conselho Tutelar oficia a DDP solicitando investigação e diligências necessárias;
- d) Encaminhar o caso para atendimento psicológico nos equipamentos respectivos CAPS/UBS;
- e) Estando a criança e adolescente em contato com o suposto agressor, encaminhamos para atendimento junto ao CREAS;
- f) Caso a criança/adolescente NÃO esteja em contato com o suposto agressor, encaminhamos para acompanhamento do CRAS do território.

#### **9.5-DENÚNCIA RECEBIDA POR OUTROS MEIOS (EXCETO SAÚDE) - PARA SITUAÇÃO FLAGRANTE.**

- a) Acionar o apoio da polícia militar quando necessário;
- b) Nos casos de violência sexual, é realizado o encaminhamento da criança e adolescente para atendimento à Saúde;
- c) Para todos os tipos de violência, ouvimos os relatos dos pais/responsáveis e, em casos de depoimento espontâneo da criança (conforme a Lei 13.431/2017 em seu artigo 4º, inciso

IV, parágrafo 2º), realizamos o registro desse;

**d)** Dependendo do caso, busca-se a família extensa para a proteção imediata da criança/adolescente, e, na falta ou não localização dessa, providencia-se o acolhimento;

**e)** Caso não tenha sido feito o boletim de ocorrência, encaminha-se a família/responsáveis para o registro junto a DDP, ou, quando há a negativa dos responsáveis em realizar B.O, o próprio Conselho Tutelar encaminha ofício para a DDP solicitando investigação e diligências necessárias.

## **10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano apresentado visa a traçar estratégias para o desenvolvimento integrado das ações de articulação, mobilização, planejamento e acompanhamento, bem como avaliação da rede intersetorial de cuidado da criança e adolescente vítima de violência. Foram descritas as atribuições da rede de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e, portanto, o documento representa a consolidação das políticas públicas para população infanto juvenil.

Configura-se como um avanço, todavia, é evidente que há ainda muito a ser efetivado, considerando que a rede de enfrentamento à violência apresenta lacunas e fragilidades em seu processo de articulação e integração de serviços. O Plano traz o compromisso das políticas públicas na efetiva proposta do funcionamento em rede com objetivos de sanar as lacunas que forem identificadas.

Neste sentido, o Plano Municipal destinado a prevenção, enfrentamento e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências tem como desafio o fortalecimento de estratégias, organização dos serviços, efetivação para um fluxo de no município, além do funcionamento satisfatório da rede.

As próximas etapas consistem em realizar ampla discussão com demais órgãos e instâncias como delegacias e poder judiciário na perspectiva não apenas da escuta especializada, como também na complementaridade deste documento no que se refere ao depoimento especial e as atribuições competentes.

Desse modo, fica clara a urgente necessidade da atuação em diferentes âmbitos para possibilitar a efetivação da proposta da rede de enfrentamento, compreendendo que apenas por meio da movimentação em diferentes frentes será possível modificar a realidade das situações de violência.

## **11- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei n.8.069. de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e dá

outras providencias. Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:

[http;www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/ L8069.htm](http;www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ L8069.htm)>. Acesso em 15 de out. de 2014.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)